

PÁG 2

Conselho e Diretoria da Abraceel discutem impactos da pandemia no mercado

PÁG 6

GT discute problemas e soluções no acesso à Rede Básica

PÁG 8

Radar Legislativo

PÁG 10

Curtas:

Revisão quadrimestral

Resultado do MVE – março

Cronograma da nova Chamada Pública do Gasbol

... e muito mais!

PÁG 13

Agenda Semanal Abraceel



CONSELHO E DIRETORIA DA ABRACEEL DISCUTEM IMPACTOS DA PANDEMIA NO MERCADO

Matéria em 1 minuto:

- Abraceel orienta associados sobre efeitos da pandemia nos contratos de comercialização e encaminha parecer do consultor jurídico no dia 26.03;
- Orientação prega obediência aos contratos, necessidade de motivação para alegações de eventual caso fortuito ou força maior e afasta a possibilidade de interferências externas em questões comerciais bilaterais;
- Conselho realiza call com os associados hoje, 27.03, às 15h.



Tempo de leitura:
5 minutos

Durante esta semana, o Conselho de Administração da Abraceel e sua Diretoria Executiva realizaram duas reuniões telefônicas, a primeira na tarde da segunda-feira, **23.03**, e a seguinte na tarde da quarta-feira, **25.03**, para avaliar efeitos da provável redução do consumo de energia elétrica no país e os consequentes desdobramentos nos contratos celebrados pelas empresas com suas diversas contrapartes, considerando que já se tem notícia de pedidos de revisão contratual por parte de consumidores, geradores e comercializadores.

Essas reuniões extraordinárias refletem não só a preocupação dos conselheiros com a situação, mas também de muitos associados, que procuraram a Abraceel em busca de orientação. Nessa esteira, algumas empresas inclusive endereçaram comunicados e propostas a terceiros, o que contribuiu para levar o Conselho a debater a questão.

Da primeira reunião, que também contou com a participação de nosso consultor jurídico, Julião Coelho, avaliou-se a possibilidade e a oportunidade de uma ação conjunta capitaneada pela Associação.

Nas discussões foi aventada a hipótese de se levar o assunto ao MME/Aneel. Foi lembrado, contudo, que os agentes do mercado livre sempre se alinharam com o rigoroso respeito aos contratos e à não interferência do Estado em questões comerciais bilaterais, tendo o Consultor Jurídico opinado que de resto, a Aneel pouco poderia fazer. Observou que, em linhas gerais, contratos no mercado livre têm cláusulas de arbitragem e que tais contratos têm suas próprias disposições, que não estão condicionadas a interferências externas.

Assim, ponderou-se que ainda que a atual pandemia possa ser entendida por alguns agentes como eventual caso fortuito ou força maior, isso não parece ensejar, todavia, revisões contratuais imotivadas ou rompimentos contratuais unilaterais. Obrigações con-



tratuais podem eventualmente ser suspensas ou atenuadas, mas, em princípio, somente se efetivamente comprovadas e enquanto as circunstâncias perdurarem.

Como decisão preliminar, resolveu-se pedir ao Consultor Jurídico que apresentasse ao Conselho proposta de uma orientação geral a ser enviada aos associados, com o intuito de contribuir para a melhor compreensão dos fatos, delinear as possibilidades de atuação e assim procurar agir de forma a minimizar um problema que é certamente de cunho estrutural. A Abraceel fez um comunicado aos associados na terça-feira, **24.03**, na qual relatou o ocorrido.

Na segunda reunião, foi debatido o parecer/proposta do Consultor Jurídico da Abraceel, que também foi enviado aos associados e disponibilizado na área restrita.

As discussões que aconteceram permitiram ao Conselho ter a convicção de que a maior parte das sugestões oferecidas deveriam ser comunicadas aos associados na forma de uma orientação geral de procedimento para os comercializadores, mas que também serve para qualquer agente que opera no mercado. Essa decisão também foi divulgada aos associados nessa quinta-feira, **26.03**.

Os comunicados são autoexplicativos, mas cabe relatar o andamento das conversas e as principais premissas ali discutidas e comentadas. Como alicerce, foi bastante destacada a defesa intransigente que o mercado livre sempre propugnou quanto à necessidade de rigoroso respeito aos contratos e à não interferência dos agentes do estado ou mesmo da justiça em questões comerciais bilaterais.

Com esse entendimento, foi corroborado o entendimento inicial de não ser oportuno levar quaisquer pleitos neste instante ao escrutínio do regulador ou à esfera governamental, posto que os contratos no mercado livre são de direitos disponíveis, e assim cada contrato é sua própria Lei, e que muitos têm cláusula de arbitragem, que deve prevalecer. Em resumo, qualquer interferência do poder do Estado seria, provavelmente inócua, frente às próprias cláusulas dos contratos.

Outro ponto relevante novamente abordado foi a possibilidade de se arguir caso fortuito ou força maior para motivar pedidos de revisões ou rompimentos contratuais. Permaneceu a convicção de que, ainda que a pandemia possa ser utilizada como argumento para ajustes nos contratos, para um agente ser eximido de obrigação é preciso que comprove, cumulativamente, (a) ter sofrido fechamento físico de seus estabelecimentos ou percebido efeito equivalente ao provocado pelo fechamento – como pode ocorrer com a redução da demanda provocada por medidas oficiais de confinamento, as quais, por impedirem a circulação de pessoas, inviabilizam o consumo e o comércio, (b) ter sofrido frustração de receita por efeito direto das medidas de quarentena e (c) não poder contornar a situação, o que inclui venda do excedente ou liquidação no MCP, ou demonstrar que a diferença de preço torna sua atividade insustentável.

Observou-se, adicionalmente, que a caracterização de caso fortuito é ainda mais difícil para comercializadores e geradores, ou seja, agentes que exercem a atividade de comercialização, pois esses possuem meios de contornar os eventos, o que pode esvaziar o requisito da “inevitabilidade” para caracterização do caso fortuito, e o risco de variação de preços e demanda pode ser interpretada como inerente à atividade de comercialização de energia, ou seja, faz parte de seu negócio.

Ainda nesse pormenor, a incidência de eventuais cláusulas de caso fortuito deve ser limitada à vigência das respectivas medidas que ensejaram aplicação da cláusula, pois não se confundem os efeitos da pandemia e das medidas de quarentena com eventual recessão econômica de efeito possivelmente mais duradouro.

Outro ponto importante é entender que eventuais disputas terão de ser provavelmente dirimidas no tribunal arbitral escolhido pelas partes, nos termos da Convenção de Comercialização da CCEE, de aderência obrigatória por aqueles que são agentes da Câmara. Assim, é sempre recomendável que as partes negociem alternativas de manutenção de seus contratos, em busca do benefício de evitar litígios, que implicam custos, consomem tempo e, por mais que se acredite no seu direito perante o tribunal eleito para solução do caso, têm desfecho de difícil previsão, além de conduzirem a solução por terceiros, fora do controle das partes.

Por fim, coube lembrar que caso o PLD estivesse acima do preço do contrato, dificilmente haveria denúncia de contratos, já que a sobra de energia seria liquidada gerando resultado positivo para o agente no MCP. Assim, ainda quanto a eventuais disputas arbitrais ou até na justiça, a discussão que se coloca é financeira e se resume à diferença entre preço contratual e o PLD, não a frustração da integralidade do preço contratual, já que os contratos de compra e venda de energia elétrica pactuados entre quaisquer agentes do setor (geradores, autoprodutores, comercializadores, consumidores, etc.), são instrumentos com características financeiras, não pressupõem entrega física de mercadoria e as diferenças são liquidadas no mercado de curto prazo ao PLD.

Nesta sexta-feira, 27.03, às 15h, haverá uma conferência telefônica aberta à participação dos associados.

Visão da Abraceel sobre efeitos da pandemia nos contratos de comercialização

Na última quarta-feira, 25.03, ocorreu a segunda reunião do Conselho de Administração da Abraceel e de sua Diretoria Executiva para discutir os impactos das medidas associadas ao controle da COVID-19 sobre os contratos de comercialização de energia elétrica.

Foi debatido o **parecer do Consultor Jurídico da Abraceel**, que em resumo, prega:

OBEDIÊNCIA
AOS CONTRATOS

NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO PARA ALEGAÇÕES
DE EVENTUAL CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

e afasta a possibilidade de interferências externas em questões comerciais bilaterais.

Após análise, o Conselho decidiu referendar as principais conclusões do parecer, que servem como **orientação geral aos associados**:

(i) as partes que negociam no ACL são livres para determinar, contratualmente, as condições da comercialização, inclusive a incidência ou não de caso fortuito ou força maior – ou seus limites; portanto é imperativo que sejam observadas as disposições contratuais entabuladas entre as partes e as circunstâncias específicas que afetam – se é que afetam – a parte que invoca a pandemia como caso fortuito;

(ii) eventuais disputas terão de ser dirimidas no foro adequado, que, via de regra, nos contratos de compra e venda de energia elétrica do ACL, é inicialmente o tribunal arbitral escolhido pelas partes, nos termos da Convenção de Comercialização da CCEE, de aderência obrigatória por aqueles que participam do ACL;

(iii) em referência ao item (ii), recomenda-se que as partes negociem alternativas de manutenção de seus contratos, em busca do benefício de evitar litígios, os quais, via de regra, impõem ainda mais custos, consomem tempo significativo e, por mais que se acredite no direito deduzido perante o tribunal eleito para solução do caso, têm desfecho de difícil previsão, além de conduzirem a solução por terceiros, fora do controle das partes;

(iv) os contratos de compra e venda de energia elétrica no mercado livre, sejam eles pactuados entre quaisquer agentes do setor (geradores, autoprodutores, comercializadores, consumidores, etc.), são instrumentos com características financeiras, visto que não pressupõem entrega física de mercadoria. Pelo contrário: os desbalanços são liquidados no mercado de curto prazo ao preço de Liquidação de Diferenças. Cabe ressaltar que caso o PLD estivesse acima do preço do contrato, dificilmente haveria denúncia de contrato, já que a sobra de energia seria liquidada gerando resultado positivo para o agente no MCP;

(v) a discussão que se coloca é, portanto, financeira e se resume à diferença entre preço contratual e PLD, não a frustração da integralidade do preço contratual;

(vi) para ser eximido de obrigação por caso fortuito, um agente consumidor afetado deve comprovar, cumulativamente, (a) ter sofrido fechamento físico de seus estabelecimentos ou percebido efeito equivalente ao provocado pelo fechamento – como pode ocorrer com a redução da demanda provocada por medidas oficiais de confinamento, as quais, por impedirem a circulação de pessoas, inviabilizam o consumo e o comércio, (b) ter sofrido frustração de receita por efeito direto das medidas de quarentena e (c) não poder contornar a situação, o que inclui venda do excedente ou liquidação no MCP, ou demonstrar que a diferença de preço torna sua atividade insustentável;

(vii) a caracterização de caso fortuito é ainda mais difícil para comercializadores e geradores, ou seja, agentes que exercem a atividade de comercialização, pois possuem meios mais evidentes de contornar os eventos, o que pode esvaziar o requisito da “inevitabilidade” para caracterização do caso fortuito. Ademais, o risco de variação de preços e demanda pode ser interpretada como inerente à atividade de comercialização de energia, caracterizando-se como álea interna de seu negócio; e

(viii) a incidência de eventuais cláusulas de caso fortuito deve ser limitada à vigência das respectivas medidas que ensejaram aplicação da cláusula, pois não se confundem os efeitos da pandemia e das medidas de quarentena com eventual recessão econômica de efeito possivelmente mais duradouro.



GT DISCUTE PROBLEMAS E SOLUÇÕES NO ACESSO À REDE BÁSICA

Matéria em 1 minuto:

- CP 91 do MME discute margem de escoamento. O GT Abraceel apoia a proposta e sugere que sejam considerados no cálculo orientativo aqueles que já têm solicitação de acesso e outorga de autorização;
- CP 13 da Aneel discute condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão e os associados também são favoráveis às medidas propostas pela Agência;
- Abraceel enviará as minutas de contribuição em breve.



Tempo de leitura:
3 minutos

O Grupo Técnico da Abraceel realizou call no dia **24.03** para discutir as propostas da CP nº 91/MME e da CP nº 13/Aneel, sobre temas relacionados à isonomia e acesso ao sistema de transmissão.



CP nº 91/MME

Após explicação do que está sendo proposto na CP, tal como foi relatado na matéria “MME e Abraceel discutem isonomia na conexão”, veiculada na edição anterior do Relatório Semanal, os associados consideraram a iniciativa do Ministério positiva e, portanto, a Abraceel apoiará a proposta. O art. 1º, § 1º da minuta de Portaria deixa claro que a definição da margem de escoamento é uma informação de caráter orientativo e que não gera direito de preferência e nem garantia de conexão. É, portanto, uma evolução em favor da isonomia entre os ambientes,

já que define que não há reserva de margem para o ACR. Os associados apontaram que esse dispositivo afasta risco de judicialização daqueles que interpretavam o contrário.

Então, como o objetivo é que a margem de escoamento publicada na NT forneça a informação mais completa possível para orientar os empreendedores, o Grupo Técnico discutiu qual seria o marco ideal para considerar os projetos nesse cálculo. Assim, foi proposto que sejam considerados aqueles projetos que já têm aportada a garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização, assim sinalizando aqueles que já estão em desenvolvimento. A velocidade de construção de projetos eólicos e solares torna curto o prazo entre a obtenção da autorização e a efetiva entrada em operação comercial, por isso é importante que haja informação sobre esses projetos que estão ainda em andamento, mas com perspectiva de conexão em breve.



Uma outra solução seria que o ONS utilizasse o portal SINtegre para divulgar as informações sobre as novas solicitações de acesso, apontando quem pediu, qual o ponto de conexão, quando foi feito o pedido, qual a potência que vai ser injetada, etc. Assim, essa divulgação não depende da realização de um leilão, o que otimiza a gestão de risco dos agentes nos seus estudos de conexão, porém, pode ser uma solução que demande maior prazo de implementação.

O Grupo Técnico discutiu que, mesmo com os avanços da proposta do MME, o problema do “fast track” que os empreendimentos do ACR conseguem no processo de conexão pode permanecer, já que é definido no edital do leilão. Por exemplo, no A-4 de 2019, os vencedores podiam ter a antecipação do CUST e CCT, ou seja, poderiam assiná-los antes mesmo da emissão do Parecer de Acesso. Isso impõe riscos aos empreendimentos do ACL que fizeram os estudos de margem e estão seguindo o processo em rito normal. Então, cabe ressaltar na contribuição que as etapas estabelecidas no processo de acesso sejam cumpridas de forma isonômica para todos os agentes e que o MME considere a regulamentação vigente, de forma a não antecipar etapas para vencedores de leilões.

A Abraceel enviará em breve minuta de contribuição para sugestões dos associados. A CP nº 91/MME se encerra em **10.04**.



CP nº 13/Aneel

A CP propõe a redução dos prazos para emissão do Parecer de Acesso para que, em até dois anos, o Parecer seja emitido em até 20 dias, para os casos sem expansão, e em até 60 dias para os casos que exigirem melhorias ou ampliações no sistema de transmissão. Também propôs regulamentar o prazo de admissibilidade para 15 dias. O Grupo Técnico considerou muito relevante a proposta de que o ONS disponibilize aos agentes para consulta a fila de solicitação de acesso, dando maior publicidade ao processo.

Outro ponto abordado na CP são as dificuldades na assinatura do CCT, como o estabelecimento de cláusulas excessivas pelas transmissoras e o elevado tempo de negociação e celebração dos contratos. A Aneel recomenda seis ações regulatórias para esse problema, com destaque para três iniciativas: (i) a possibilidade de celebração de um único CCR por ponto de conexão do caso de acesso compartilhado, (ii) aprimorar as cláusulas mínimas previstas no CCT e (iii) dar publicidade aos CCTs firmados entre os agentes. Os associados consideraram favoráveis as medidas propostas pela Aneel, em operação comercial, por isso é importante que haja informação sobre esses projetos que estão ainda em andamento, mas com perspectiva de conexão em breve.



RADAR LEGISLATIVO

Câmara e Senado se reúnem virtualmente



Foto: Agência Senado

A Câmara reuniu os deputados para deliberar matérias remotamente nos dias **25** e **26.03**. Na pauta, foram aprovadas matérias relacionadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, como a liberação do uso da telemedicina e a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram as aulas suspensas. O presidente Rodrigo Maia informou que o Plano Mansueto deve ser votado na próxima semana e afirmou já contar com o apoio dos governadores.

Plano Mansueto: também conhecido como Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, é um programa temporário que permite a estados e municípios terem acesso a empréstimos com garantia da União, desde que apresentem proposta de ajuste fiscal para recuperar suas finanças.

Por que isso importa?

Para aderir ao plano, os estados terão que cumprir três de um conjunto de oito possibilidades. Dentre elas, a adoção de reformas e de medidas estruturantes na prestação do serviço de gás canalizado, de forma a refletir boas práticas regulatórias, inclusive no tocante aos consumidores livres, de acordo com diretrizes estabelecidas pela ANP (art. 2º, § 3º, inciso VII). **Confira a íntegra da proposta:** <https://bit.ly/2UisEQn>

O Senado, por sua vez, realizou sua primeira reunião virtual de líderes, ocasião em que definem a pauta de votações do Plenário da Casa. O direcionamento é que sejam colocados em votação os projetos consensuais entre as lideranças e os temas relacionados ao combate da pandemia. Na quarta, por exemplo, foram aprovados projetos que vedam exportação de produtos essenciais para combater a pandemia e a permissão para estados e municípios utilizarem recursos da saúde transferidos pela União no combate ao coronavírus.

Prazo para Medidas Provisórias

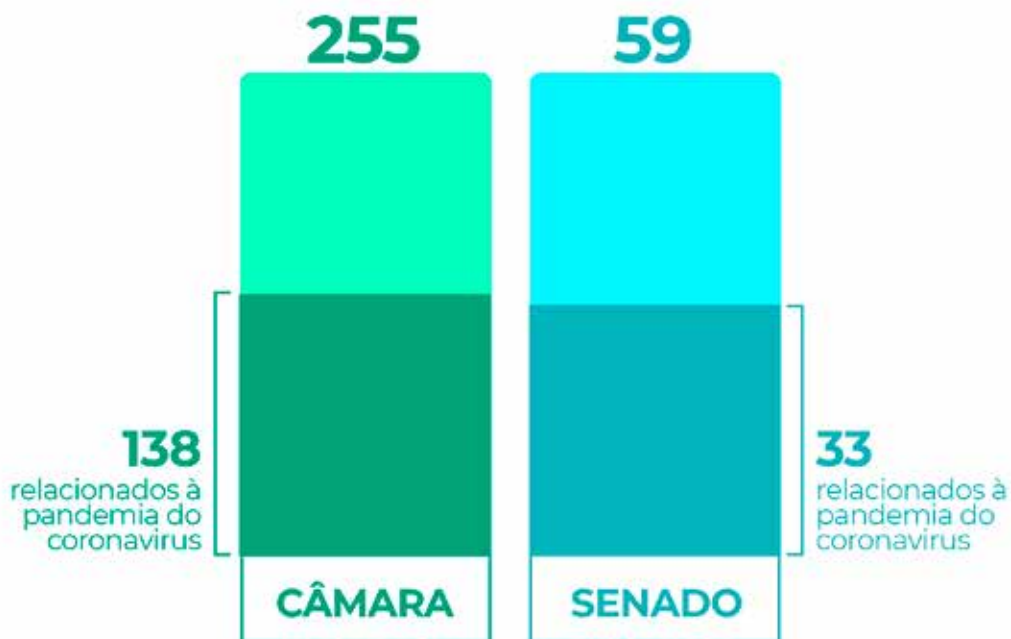
O STF determinou 48 horas para que Câmara e Senado definam os prazos das medidas provisórias editadas antes da pandemia. Entre as medidas que correm risco de caducar estão a que trata da regularização fundiária, a que altera a legislação trabalhista para instituir o contrato de trabalho verde e amarelo e a que concede 13º para quem recebe o Bolsa Família e o BPC.



Produção Legislativa

Entre os dias 16 e 25 de março, os deputados apresentaram 255 projetos de lei, dos quais 138 são relacionados à pandemia do coronavírus. O Senado apresentou 59 projetos, dos quais 33 tratam sobre o tema.

PROJETOS APRESENTADOS ENTRE 16 DE 25 DE MARÇO DE 2020





CURTAS

Aneel aprova medidas para garantir segurança na distribuição de energia

A Diretoria da Aneel aprovou, no dia **24.03**, em Reunião Pública Extraordinária, um conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, com o argumento de proteger consumidores e funcionários das concessionárias em meio ao cenário de pandemia. As principais medidas aprovadas foram: (i) vedar temporariamente a suspensão do fornecimento por inadimplência de consumidores residenciais e de serviços essenciais; (ii) permitir a emissão de fatura mensal eletrônica ou por código de barras; (iii) priorizar atendimentos telefônicos, solicitações de urgência e emergência; (iv) manter apenas desligamentos programados necessários e (v) elaborar plano de contingência, que priorize o restabelecimento de serviços e pedidos de ligação de unidades médicas e hospitalares. **Para mais informações acesse <https://bit.ly/3drFQdm>.**



Resultado do MVE –março

No dia **24.03**, por meio do comunicado nº 200/20, a CCEE divulgou os resultados da rodada do MVE de março, onde foram negociados 219,9 MWmed. Os processamentos foram realizados em quatro etapas e contemplaram produtos com vigência de três meses, todos com contratos se iniciando em **01.04**. O grande destaque dessa rodada foi a negociação de 200 MWmed de energia especial, vendidos ao preço de PLD+spread, representando 91% das compras.

Revisão Quadrimestral

Após contato da Abraceel, o gerente de previsão de carga do ONS, Fausto Menezes, informou que a revisão quadrimestral da carga ocorrerá até o final desse mês, conforme determinação da Aneel. Segundo o gerente, o cenário de referência será de crescimento nulo do PIB, tal como informado na última revisão do PMO. Além disso, há possibilidade de revisão extraordinária nos próximos meses, em razão das incertezas associadas à pandemia do coronavírus, mas a determinação do regulador é que as revisões ordinárias sejam realizadas em linha com o descrito nos Procedimentos de Rede.



21ª Assembleia Geral Ordinária da CCEE

No dia **26.03**, por meio do comunicado nº 201/20, a CCEE informou que, excepcionalmente, devido à pandemia, disponibilizará aos agentes também a opção de participação e votação remota para a 21ª Assembleia Geral Ordinária (AGO). Os agentes que optarem pela participação presencial devem enviar um e-mail até o dia **08.04**, para relações.institucionais@ccee.org.br, informando nome completo e empresa. Para ter direito ao voto na Assembleia, o representante do agente deve ter poderes para representação em assembleia registrado no sistema “Minhas Empresas”, disponível no site da CCEE, cujos dados deverão ser atualizados até o dia **14.04**, às 12h. A CCEE informará por meio de um novo comunicado como será realizado o processo de votação remota.



Diretrizes para Aprimoramento da Regulação Estadual de Gás Natural

A versão final da contribuição da Abraceel sobre o documento que contempla as Diretrizes Federais para Harmonização da Regulação Estadual do Mercado de Gás Natural está disponível na área restrita do site da Abraceel, em “Documentos Gerais”. Tal documento está em discus-

são no Fórum do Gás e deverá ser entregue ao Comitê de Monitoramento do Mercado de Gás Natural (CMGN), à ANP e ao MME como uma proposta ao aprimoramento das regras do mercado livre nos estados. Agradecemos a contribuição dos associados na construção do documento.

CCEE disponibiliza apresentação com temas estratégicos para 2020

No dia **25.03**, a CCEE disponibilizou a apresentação que contém os temas que serão tratados como prioridade pela instituição durante o ano de 2020. Os principais temas são (i) solução para GSF, (ii) modernização da matriz, (iii) formação de preço e (iv) segurança de mercado. Na apresentação, também há uma visão executiva das contas da CCEE, para subsídio à AGO. Sobre o reprocessamento do PLD horário de 2019, destaque para a informação de que 60% de todos os decks do Dessem na versão 19.0.5 já foram reexecutados. **A apresentação está disponível na área restrita do site da Abraceel, em “Documentos Gerais”.**

SRM sugere majoração do limite das distribuidoras no MVE

As regras do MVE limitam o montante da energia elétrica declarado pelas distribuidoras a 15% de sua carga, sendo que tal limite pode ser flexibilizado caso a caso. Apontando a situação de sobrecontratação, somada aos efeitos da pandemia do coronavírus, houve pedido para majorar o limite para os processamentos do MVE de 2020. Em nota técnica, a SRM ponde-



rou que a situação afeta todo o SIN, e por isso, sugere estender o limite para 30% para todas as distribuidoras. Assim, essas maior capacidade para acomodar eventual redução na demanda. O processo segue para sorteio de diretor-relator e para ser avaliado pela diretoria da Aneel.

Coronavírus: Ações tomadas pela ANP

No dia **23.03**, a ANP publicou a Resolução nº 812/20, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela ANP enquanto durar o período de emergência de saúde pública. As orientações e procedimentos se referem aos seguintes temas: (i) abastecimento nacional; (ii) vistoria nas instalações para movimentação e produção de combustíveis; (iii) dispensa de cumprimento de obrigações de estoque; (iv) funcionamento dos postos de combustíveis e (v) suspensão de prazos processuais. **Detalhes de cada procedimento a ser adotado pelos agentes estão descritos na RANP nº 812, que está disponível na área restrita aos associados do site da Abraceel, em “Documentos Gerais”.**

Cronograma da nova Chamada Pública do Gasbol

De acordo como cronograma da nova Chamada Pública do Gasbol nº 01/20, as empresas interessadas em contratar capacidade de transporte de gás natural no gasoduto que interliga o Brasil e a Bolívia, operado pela TBG, devem manifestar interesse até o dia **30.03**, lembrando que a Petrobras não participará da concorrência. O resultado da chamada

pública será analisado pela ANP e, se não sofrer impugnação, será publicado no dia **24.04**. As demais etapas estão descritas no cronograma a seguir.

Cronograma da chamada pública nº 01R/2020		
Tarefa	Início	Término
Divulgação do edital e capacidades disponíveis	20/03/2020	
Inscrição e Manifestação de Interesse (MI) dos participantes	23/03/2020	30/03/2020
Divulgação dos Inscritos Habilitados e Resultado da MI		01/04/2020
Submissão das Garantias das Propostas Garantidas (PGs) e das Propostas Garantidas	02/04/2020	09/04/2020
Divulgação do Resultado das Propostas Garantidas		13/04/2020
Envio de solicitação de eventual saldo de capacidade da PG, caso a quantidade alocada pelo mecanismo pro-rata não tenha atendido a algum participante		14/04/2020
Divulgação do Resultado Final		15/04/2020
Prazo para Pedido de Impugnação	16/04/2020	17/04/2020
Prazo para análise da ANP	20/04/2020	22/04/2020
Divulgação de Resultado após eventual pedido de impugnação e análise da ANP		24/04/2020
Prestação de Garantias e Assinatura dos Contratos	24/04/2020	30/04/2020

Mandado de Segurança Sefaz-CE: Retroatividade do ICMS

No dia **27.03**, o escritório Ganim informou que houve manifestação do Ministério Público no processo da Abraceel contra a Sefaz-Ceará. O procurador alegou que não há interesse de participação do Ministério Público no processo, e como também a Secretaria de Fazenda não se manifestou, o processo está pronto para ser julgado.



AGENDA SEMANAL ABRACEEL

30.03 Segunda-feira

Reginaldo Medeiros e Paulo Pedrosa, presidente da Abrace, se reúnem, via plataforma online, com o Secretário de Energia Elétrica e o Secretário-Adjunto, respectivamente, Rodrigo Limp e Domingos Andreatta, para discutir a indicação do novo conselheiro da CCEE, às 10h.

31.03 Terça-feira

Ângela Oliveira participa do Lançamento da Agenda Legislativa da Indústria, às 10h, por meio de plataforma online;

Vice-Presidência de Energia participa da apresentação sobre Modelo de Entradas e Saídas da Berkeley Research Group, via plataforma online, às 11h.